



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 446/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, EXCETUADOS OS PROFESSORES, SERVIDORES QUE PERCEBEM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E AQUELES CUJA CATEGORIA TEM SEU PISO SALARIAL ESTABELECIDO POR LEI FEDERAL OU ESTADUAL.

O PREFEITOMUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, Francisco Edson Veriato da Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede o Poder Executivo Municipal, à título de recomposição de perdas salariais, reposição salarial/inflacionária na proporção de 10,06% dos subsídios dos servidores efetivos municipais.

Art. 2º - Excetua-se da presente recomposição, os Professores, os servidores que percebem remuneração em base no salário mínimo nacional e aqueles cuja categoria tem seu piso salarial estabelecido por Lei Federal ou Estadual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigor a partir da respectiva publicação.

Passo da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 20 de abril de 2022.


Francisco Edson Veriato da Silva

Prefeito Municipal de Potengi/CE

Rua José Edmilson Rocha, Nº 135 – Centro – CEP: 63.160-000

Fone: (88) 3538 1562 – gabinete@potengi.ce.gov.br – www.potengi.ce.gov.br